

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Patrus Ananias e Nilto Tatto)

Altera a Lei nº 9.795, de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, para instituir a Campanha Junho Verde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição da Campanha Junho Verde no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental, estabelecida pela Lei nº 9.795, de 1999.

Art. 2º Acrescente-se, à Seção III, do Capítulo II da Lei nº 9.795, de 1999, o seguinte art. 13-A:

*Art. 13-A. Fica instituída a Campanha Junho Verde, a ser celebrada anualmente como parte das atividades da Educação Ambiental Não Formal.*

*§ 1º O objetivo da Campanha Junho Verde é desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.*

*§ 2º A Campanha Junho Verde será promovida pelo Poder Público federal, estadual e municipal, em parceria com escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas e entidades da sociedade civil e incluirá as ações voltadas para:*

*I – divulgação de informações acerca do estado de conservação do meio ambiente e das maneiras de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;*



\* C D 2 0 3 3 4 7 7 3 0 5 0 0 \*

*II – fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de Educação Ambiental;*

*III – estímulo ao conhecimento e à preservação da biodiversidade brasileira e ao plantio e uso de espécies nativas em áreas urbanas e rurais;*

*IV – sensibilização acerca da redução do consumo e do reuso de materiais e capacitação quanto à segregação de resíduos sólidos e à reciclagem;*

*V – divulgação da legislação ambiental brasileira e dos princípios ecológicos que a regem.*

*VI – estimular o debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas*

*VII – divulgar e propor debates com a participação das Assembleias Legislativas Estaduais e Câmara de Vereadores sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas cidades e no rural.*

*Parágrafo único. A Lei irá utilizar o conceito de Ecologia Integral, que abrangem os problemas atuais que inclua as dimensões humanas e sociais.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Quando o Papa Francisco lançou o “*Laudato Si*” – sobre o cuidado da casa comum”, em 2015, manifestou sua preocupação com a degradação ambiental, as ameaças das mudanças climáticas e o futuro da humanidade. O documento é um apelo para que pessoas, empresas, governos, mídia, líderes políticos e religiosos, todos enfim, apliquem esforços em ações de conservação ambiental e controle das emissões de gases de efeito estufa. A



\* C D 2 0 3 3 4 7 7 3 0 5 0 0 \*

encíclica inspira-se em um dos versos do Cântico das Criaturas, de São Francisco de Assis – *Laudato Si' mi' Signori* (Louvado sejas, meu Senhor) –, que referencia a natureza como expressão das benções divinas. O Papa Francisco clama pelo cuidado com a casa comum – o Planeta –, ressaltando a responsabilidade humana de proteger a vida em todas as suas formas.

No Capítulo IV o documento trata do tema da Ecologia Integral, conceituando os diferentes elementos , que inclua claramente as dimensões humanas e sociais . O Capítulo aborta a Ecologia ambiental, econômica e social, ecologia cultural, ecologia da vida quotidiana, o princípio do bem comum e a justiça inetergeneracional, colocando a necessidade da participação de todos neste debate de como estamos tratando o nosso meio ambiente e suas consequências nas populações e nas comunidades.

Este projeto de lei advém da proposta da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, de que se organize uma campanha em todo mês de junho, quando se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente. O objetivo da campanha é inserir o tema “meio ambiente” em lugar central da agenda socioeconômica, considerando-se que a conservação dos recursos naturais é condição indispensável para a sobrevivência das futuras gerações e exige profunda mudança de hábitos. Tal mudança somente será alcançada mediante ampla e permanente campanha educativa.

Assim, propomos inserir a Campanha Junho Verde no âmbito da Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Essa Lei insere a construção de valores relacionados à proteção do meio ambiente no processo educativo formal e não formal. Assim como o *Laudato Si'*, pauta-se em enfoque humanista, holístico, democrático e participativo e na concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural.

Consideramos que a campanha aqui proposta constituirá mais um importante instrumento da Política Nacional de Educação Ambiental, capaz de concentrar esforços na formação de uma sociedade mais justa, tolerante e integrada à natureza – nossa casa comum.



\* C D 2 0 3 3 4 7 7 3 0 5 0 0 \*

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nilto Tatto  
Deputado Federal PT/SP

Patrus Ananias  
Deputado Federal PT/MG

Anresentacíon: 28/01/2020 17:19

na forma do art. 102, § 19, do RICD c/c o art. 29, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the book and its publisher.



## **Projeto de Lei (Do Sr. Patrus Ananias )**

"Altera a",", que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, para instituir a Campanha Junho Verde."

Assinaram eletronicamente o documento CD203347730500, nesta ordem:

- 1 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 4 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 5 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 6 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 7 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 8 Dep. Camilo Capiberi (PSB/AP)
- 9 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)